

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 463



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Extrato	7
Homologação / Adjudicação	8
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal do Idoso – CMI	8
Convênios	9
Extratos	9
Serviço Autônomo de Balnearioterapia e Fisioterapia	9
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Saae Ambiental	10
Licitações e Contratos	10
Ratificação	10
Decisão do Prefeito	10

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.881
De 23 de junho de 2023.**

“Institui o Programa Águas de Lindóia Digital, no âmbito da Administração Pública do Município de Águas de Lindóia e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Águas de Lindóia, o Programa *Águas de Lindóia Digital*, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á de forma gradual.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo, classificando-se em:

a) assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário e a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

b) assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;

c) assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do §1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 3º São objetivos do programa:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE DOCUMENTOS**

Art. 4º A gestão de documentos do Município de Águas de Lindóia deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compras;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

VII - solicitar pareceres;

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§3º Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 5º Todos os documentos eletrônicos, bem como

seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 6º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 7º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, assim como pelo uso de assinatura eletrônica, nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 9º Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III

DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E FORNECIMENTO DE ACESSO

Art. 10 Sem prejuízo de interações em que se admite o anonimato, os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Municipal, são:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) a participação em pesquisa pública; e

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas;

c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

d) os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

e) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

f) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos; e

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

a) os atos assinados pelo Chefe do Executivo e Secretários Municipais; e

c) as demais hipóteses previstas em lei.

§1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no *caput*, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§2º A exigência de níveis mínimos de assinatura

eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses em que se exigir assinatura eletrônica qualificada.

Art. 11 A Administração Municipal adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público; ou

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO III

DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 12 O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 13 O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - comunicar a Coordenadoria Especial sobre a utilização indevida da caixa da unidade;

V - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 14 Poder-se-á contratar empresa para o fornecimento de solução tecnológica ao desenvolvimento, implantação, processamento e fornecimento do suporte

tecnológico necessário para o *Município Digital*, bem como para a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

§1º Poderão ser adotadas soluções de mercado, em modelo de licenciamento, escolhidas com observância das normas de licitações, cujo contratado será responsável pelo fornecimento da licença, assim como suporte e orientações.

§2º Fica a empresa contratada responsável pelo treinamento e disponibilização de vídeos tutoriais para treinamento dos servidores.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA ESPECIAL

Art. 15 À Coordenadoria Especial, caberá as seguintes atribuições:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental, em especial atinente à assinatura simples, assinatura avançada e assinatura qualificada quanto ao validador de acesso digital;

III - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa Águas de Lindóia Digital.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DE LINDÓIA DIGITAL

Art. 16 Fica instituída a Comissão do Programa Águas de Lindóia Digital com as seguintes atribuições:

I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Art. 17 A Comissão de que trata o artigo anterior será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

- I** - 2 (dois) da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II** - 2 (dois) da Secretaria Municipal da Administração;
- III** - 1 (um) da Ouvidoria.
- IV** - 1 (um) Controlador Interno.

§1º A Comissão do Programa Águas de Lindóia Digital poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§2º A participação na Comissão do Programa Águas de Lindóia Digital, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente, obedecendo a seguinte ordem cronológica:

I - Implantação do e-SIC e Ouvidoria, em suas formas digitais, terá seu início imediatamente.

II - Implantação do gestor de documentos digitais interno, conforme previsto nos parágrafos do Art. 4º desse decreto, far-se-á gradualmente, até a data de 30 de novembro de 2023, iniciando-se em 1º de julho de 2023.

III - Implantação do Protocolo Digital, liberação de aplicativo móvel e acesso aos munícipes, far-se-á gradualmente, com previsão de conclusão até o dia 1º de dezembro de 2023.

Parágrafo único. após os prazos citados, todas as tramitações de documentos internos e externos serão de forma eletrônica, não aceitando em hipótese alguma, requisições em formato físico.

Art. 19 Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art. 20 Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, aos 23 de junho de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

Portarias

PORTARIA Nº 13.254
De 19 de junho de 2023

“Dispõe sobre encerramento do contrato de trabalho por prazo indeterminado e dá outras providências”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal) revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

ART. 1º - ENCERRAR os efeitos do contrato de trabalho por prazo indeterminado do senhor **ANSELMO TRUJILLO SANTUCCI**, RG nº 20.012.107 e CPF/MF nº 195.607.078-84, referente ao emprego público de AUXILIAR DE MECANOGRRAFIA, por motivo de falecimento.

ART. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 18 de junho de 2023.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 19 de junho de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 13.255
De 19 de junho de 2023

“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal) revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

ART. 1º - DETERMINAR ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 0063049, série 00263 - SP, de HELOISA MATTOS HENRIQUES, Professora Titular de Educação Básica II - Ciências, com data de admissão em 24 de abril de 2012, sua Progressão Funcional do nível 03 para o nível 04 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

ART. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 15 de junho de 2023.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 19 de junho de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 13.256
De 21 de junho de 2023

“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal) revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 0036219, série 00118 - MG, de GRAZIELA APARECIDA DE LIMA, Professora Titular de Desenvolvimento Infantil, sua Progressão Funcional do nível 03 para o nível 04 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

ART. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 14 de junho de 2023.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 21 de junho de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 13.257

De 21 de junho de 2023

“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal) revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 0010279, série 00208 - SP, de CLEONICE DA SILVA BAQUIEGA, Professora Titular de Desenvolvimento Infantil, sua Progressão Funcional do nível 03 para o nível 04 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

ART. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 30 de maio de 2023.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 21 de junho de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Departamento de Compras e Licitações o(s) seguinte(s) processo(s):

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e monitoramento de alarme e circuito de câmera, incluindo o fornecimento de material e equipamento, para a Secretaria Municipal de Saúde de Águas de Lindóia, nos termos do ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital (Lei nº 8.666/93 - Lei nº 10.520/02). Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: **28/06/2023 às 09h00**; Abertura de Propostas iniciais: **10/07/2023 às 09h00**; Início do Pregão (fase competitiva): **10/07/2023 às 09h30**; **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br**

O EDITAL se encontrará disponível de: **28/06/2023 à 07/07/2023** para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br> e www.bnc.org.br

CONVITE Nº 004/2023 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CABINE DE ENERGIA NO CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAL, nos termos do ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital (Lei nº 8.666/93). Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às **14h e 30min do dia 06/07/2023, e reunião de Licitação às 14h e 40min.** Período de Disponibilização do Edital: **28/06/2023 à 05/07/2023**

Disponibilização: Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Profª Carolina Fróes, 321, Centro, Águas de Lindóia - SP, mediante o recolhimento de R\$ 15,00 (Quinze Reais) ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal www.aguasdellindóia.sp.gov.br

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos - **Diderot Camargo Netto - Secretário Municipal de Administração.**

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 030/2023

Edital nº. 016/2023

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia visando o fornecimento de materiais e mão de obra para Execução do Espaço Boulevard na área central do município com recursos do DADE 2022 x PMAL (LOTE 1) e Contratação de empresa especializada em engenharia visando o fornecimento de materiais e mão de obra para Execução de Reforma e Revitalização da Praça Adhemar de Barros - FASE 2 - com recursos do DADE 2022 x PMAL (LOTE 2), com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memoriais descritivos,

cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I deste Edital

CONTRATADA: HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA

CNPJ N°: 10.377.852/0001-56

VALOR (R\$): R\$ 1.235.531,24 (Um milhão duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e um Reais e vinte e quatro centavos) para o Lote 01 e R\$ 1.818.558,17 (Um milhão oitocentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta e oito Reais e dezessete centavos) para o Lote 02

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 4.634,78 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

CNPJ: 02.704.712/0001-17

CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE RAMALHO ME

VALOR: R\$ 3.189,50 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CNPJ: 05.138.389/0001-50

Águas de Lindóia, 15 de junho de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação**PROCESSO N.º 070/2023****EDITAL N.º 043/2023****PREGÃO ELETRONICO N.º 029/2023****LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

OBJETO: Aquisição de equipamento de informática e demais correlatos para uso Secretaria de Saúde do município de Águas de Lindóia, os termos do ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal, pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório; HOMOLOGO - A presente licitação para as empresas:

ODETE MARIA FREITAS ME

CNPJ 45.897.289/0001-21, pelo valor total de R\$ 57.775,00 (cinquenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais).

FS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ 11.552.540/0001-02, pelo valor total de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

JULIO CESAR PINTO CORDEIRO EPP

CNPJ 20.965.430/0001-55, pelo valor total de R\$ 5.849,88 (cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS LTDA ME

CNPJ 29.391.476/0001-82, pelo valor total de R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais).

LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME

CNPJ 35.459.909/0001-97, pelo valor total de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais).

Águas de Lindóia, 19 de junho de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 064/2023**EDITAL N.º 038/2023****PREGÃO ELETRONICO N.º 024/2023**

OBJETO: Aquisição de diversos materiais de papelaria e artesanato para uso do CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial de Águas de Lindóia

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal, pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório; HOMOLOGO - A presente licitação para a empresa:

CONTRATADA: R C ASTOLPHO EPP

HOMOLOGAÇÃO**Processo nº 058/2023****Edital nº. 036/2023**

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Analisando as peças que compõem o Processo nº 058/2023, a qual diz respeito à Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Reforma e Adaptação de prédio municipal para instalação da Base do SAMU 192, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital, bem como de acordo com a ata de julgamento e classificação, HOMOLOGO e ADJUDICO à empresa CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA, pelo valor global de R\$ 332.691,33 (Trezentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e um Reais e trinta e três centavos).

Registre-se e dê ciência aos interessados.

Águas de Lindóia, 20 de junho de 2023

Gilberto Abdou Helou

-Prefeito Municipal-

Conselhos Municipais**Conselho Municipal do Idoso - CMI****ATA Nº 03/2023 - CMDPI****Reunião Ordinária de 20 de junho de 2023**

Em vinte de junho de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Centro de Convivência do Idoso, com a presença dos conselheiros Cristiano Alves, Miriam Maria Rielli, Hilda Aparecida de Souza Moraes, Mareliza Bonatto Andrigheto, da secretária executiva Luciane Pereira Urbano Stacheti e do convidado Eliel Marcos Fernandes. A presidente Cristiane de Oliveira Barbeiro justificou a ausência e a vice-presidente Mareliza conduziu os trabalhos, dando boas-vindas aos conselheiros e iniciando a discussão da pauta. 1) Leitura da Ata da reunião anterior: lida e aprovada por unanimidade. 2) Faltas dos conselheiros: a secretária executiva informou que as duas últimas reuniões não foram realizadas por falta de quórum e que o regimento prevê que após três faltas consecutivas os conselheiros devem ser desligados do conselho sendo solicitada às entidades ou secretarias a sua substituição; em discussão a proposta de solicitação às Secretarias de Esporte e Recreação, Turismo e Lazer e ao Lar São Camilo de Lélis para indicar novos representantes foi aprovada por unanimidade. 3) Composição das Comissões Permanentes: a discussão foi adiada e será

retomada após a posse dos novos conselheiros. 4) Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: o diretor de Assistência Social Eliel Marcos Fernandes falou sobre o funcionamento do Fundo e explicou que o Conselho precisa apresentar o Plano de Aplicação para a utilização dos recursos em projetos voltados para a pessoa idosa; o conselheiro Cristiano explicou que o plano será elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento a ser composta. 5) Denúncias Disque 100: a secretária executiva apresentou uma planilha de controle das denúncias recebidas por meio do Disque Denúncia para o acompanhamento das mesmas e explicou que as denúncias estão sendo encaminhadas ao órgão gestor para que o mesmo encaminhe para atendimento. Terminada a discussão da pauta e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo que eu _____, Luciane Pereira Urbano Stacheti, secretariei e lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, juntamente, com a lista de presença em apartado.

Mareliza Bonatto Andrighetto
Presidente em exercício

Convênios

Extratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2056/2023

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia

CNPJ da OSC: 49.592.942/0001-03

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

OBJETO: Majoração de valor ao Termo de Colaboração 007/2020

VIGÊNCIA: O aditivo vigorará a partir da publicação deste extrato em site oficial da administração pública municipal e será válido até 31/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13019/14 e alterações.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 23/06/2023

Águas de Lindóia, 23 de junho de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEARIOTERAPIA E FISIOTERAPIA

Licitações e Contratos

Extrato

SABF-SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA ÁG. DE LINDÓIA
PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO

CEP: 13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA /SP

CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E -ISENTA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o valor estimado de **R\$ 12.920,00 (Doze mil novecentos e vinte Reais)**, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Setor Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, **AUTORIZO** a formalização de ajuste com a empresa **EDUARDO PERINI JUNIOR** visando à Contratação de Empresa Especializada no Controle de Acesso, visando a prestação de serviços de 01 pessoa como controlador de acesso do Balneário no período de 15 (quinze) diárias dentro dos meses de Junho a Novembro de 2023, conforme discriminado no "TERMO DE REFERÊNCIA", com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminhar o presente Despacho ao Setor de Licitações para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto à Diretoria Financeira para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

PUBLIQUE-SE

Atenciosamente- Rogério Brasil Rizzo- Diretor Administrativo do SABF

Águas de Lindóia, 09 de junho de 2023

CONTRATANTE: SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 051/2023

CONTRATO Nº 026/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS visando a prestação de serviços de uma (01) pessoa como controlador de acesso do Balneário, para o período de 15 dias no mês, referentes aos meses subsequentes iniciando prestação de serviços no mês de Junho e término no mês de Novembro de 2023, por meio da DISPENSA nº 025/2023 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Exercer, no horário das 07h00 às 17h 00 às 5h 00 no mês de junho/2023, e nos de julho à setembro no horário das 17h00 às 05h00, e no mês de novembro do ano de 2023 no horário das 09h00 às 17h00, o controle de acesso em todas as áreas internas e externas do SABF, com rotinas de rondas em todas as dependências, conforme a necessidade da unidade, prestar um atendimento sempre urbano, cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações e dos usuários, acompanhantes e servidores/colaboradores., na forma do item a seguir:

Serviço	Mês	Estimativa da Quantidade de diárias no mês
Controle de Acesso, no horário das 07h00 às 17h 00 às 5h 00	Junho	21 Diárias
Controle de Acesso, no horário das 17h 00 às 5h 00	Julho	15 Diárias
Controle de Acesso, no horário das 17h 00 às 5h 00	Agosto	15 Diárias
Controle de Acesso, no horário das 17h 00 às 5h 00	Setembro	15 Diárias
Controle de Acesso, no horário das 09h00 às 17h00	Novembro	02 Diárias

CONTRATADO : EDUARDO PERINI JUNIOR - ME
VALOR: R\$ 12.920,00 (Doze mil e novecentos e vinte reais)

DATA DA ASSINATURA: 09 /06 /2023

VIGENCIA: 30 / 11 / 2023

Diretor Administrativo do SABF- Rogério Brasil Rizzo- Águas de Lindóia , 09 de Junho de 2023.

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA
PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO
CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP
FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o valor estimado de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais)**, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, **AUTORIZO** a formalização de contrato com a empresa “ MARCELO ROCHA DE OLIVEIRA ”, visando à Contratação de Empresa Especializada visando a prestação de serviços de (01) músico tecladista com repertório variado para apresentação de 01 (um) dia do Show artístico, a serem realizados no pátio principal do Balneário, no dia 11 de Junho de 2023, conforme descrição abaixo.

DESCRIÇÃO :

Ref. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço, de show artístico musical de 01 (um) músico tecladista, para se apresentar (01) um dia, no pátio principal do Balneário, no mês de Junho/2023, no horário das 10hs00 às 12hs30.

Encaminhar o presente Despacho ao Setor de Licitações para a formalização de contrato, e, em trânsito direto ao Departamento de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente, Rogério Brasil Rizzo /Diretor Administrativo do SABF -Águas de Lindóia, 12 de Junho de 2023.

CONTRATANTE: SABF - SERVIÇO AUTONOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA
EXTRATO DE CONTRATO : PROCESSO Nº 054/2023 / CONTRATO Nº 028/2023

OBJETO : Contratação de Empresa Especializada visando a prestação de serviços de (01) músico tecladista com repertório variado para apresentação de 01 (um) dia do Show artístico, a serem realizados no pátio principal do Balneário, no dia 11 de Junho de 2023, a referida contratação poderá ser realizada através do **PROCESSO Nº 054/2023-DISPENSA Nº 027/2023**, conforme descrição abaixo.

DESCRIÇÃO :

Ref. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço, de show artístico musical de 01 (um) músico tecladista, para se apresentar (01) um dia em datas alternadas no pátio principal do Balneário, no mês de Junho de 2023, no dia 11/06/2023, no horário das 10hs00 às 12hs30..

CONTRATADA : “MARCELO ROCHA DE OLIVEIRA ”

VALOR: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2023

VIGENCIA DE ATÉ O DIA 30/06/2023.

Diretor do SABF/Águas de Lindóia, 12 de Junho

de 2023.

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023- PROCESSO Nº 015/2023-SAAE, DESPACHO: Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o Parecer Jurídico da Autarquia e a Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, consideram estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e RATIFICO o presente processo de dispensa. Objeto: Contratação de empresa em fornecimento de um link dedicado em fibra óptica ligando o SAAE de Águas de Lindóia a Prefeitura Municipal com a finalidade de transmissão de dados através de 2 (dois) servidores com o intuito de atender as orientações do Governo Federal ao sistema SIAFIC, nos termos da proposta apresentada, ser realizado pela empresa FLYNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - CNPJ nº 07.827.733/0001-43, situada Rua Nicanor Antonio Conti, 22 Jardim Nova Lindóia II, CEP; 13.940-000, centro, no município de Águas de Lindóia, Estado do São Paulo, e-mail: atendimentoaguasdelindoia@gmail.com, apresentou melhor preço, sendo o valor da proposta R\$ 10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais), sendo R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) mensais, dotação orçamentária: 03.02.01.04.232.0317.2301.00.3.3.90.39.

Águas de Lindóia, 22 de junho de 2023

JOÃO BATISTA ORRU
Presidente

Decisão do Prefeito

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Extrato- Análise de Recurso do Pregão Eletrônico nº 005/2023, Edital Nº 006/2023, Proc. Nº 010/2023, Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) Conjunto aerador mecânico, superficial, flutuante para a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Barreiro, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Respeitado o art. 44 do Decreto 10.024/19, aguardado os prazos Legais, analisada as contrarrazões, manifesto pelo conhecimento do recurso administrativo, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a inabilitação da empresa Despurifil Ind. e Com. de Equipamentos para Tratamento de Água CNPJ nº 51.381.424/0001-84, Ratifico a continuidade do certame, tendo em vista que os procedimentos estão dentro da mais estrita legalidade, a resposta do recurso administrativo encontra-se disponível no www.saaeaguasdelindoia.com.br/novo/licitacoes.asp e no Portal de Compras <http://138.99.204.156:8079/comprasedital/>, Águas de Lindóia, 22 de junho de 2023. CINTIA SUMAN GORSKI - PREGOEIRA



.....